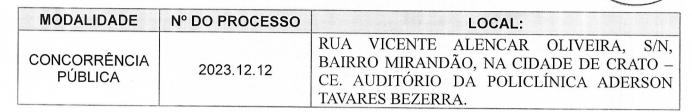


#### EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.12.12

#### **RESUMO**



#### **OBETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR AS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES EM REABILITAÇÃO IV E ATENDER NECESSIDADES DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC.

DATA DA ABERTURA:	HORA DA ABERTURA	TIPO:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	EMPREITADA  Por Preço Unitário	
19 DE JANEIRO DE 2023	09:00H	MENOR PREÇO	GLOBAL		

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS NESTE INSTRUMENTO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

#### ÓRGÃO:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC

#### **UNIDADES REQUISITANTES:**

- ✓ POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA
- ✓ CENTRO DE ESPECIALIDADES EM REABILITAÇÃO CER IV

LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM COTAS PARA ME E EPP?	REGIME DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO:	VIGÊNCIA:
NÃO	INDIRETA	EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS	06 (SEIS) MESES	12 (DOZE) MESES

### DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

TODOS OS **ATENDIMENTOS** E DEMAIS TRATATIVAS COM O PRESIDENTE DA CPL, serão realizados por meio telefone (88) 3523-8353 ou mediante pedido formal a ser enviado através do email: cpsmc.licitacoes@gmail.com.





ELICIT.

#### EDITAL

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.12.12

#### **PREÂMBULO**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL designada pela Portaria nº 125/2022, por ordem da(s) autoridade(s) superior(es) deste processo, torna público para conhecimento de todos os interessados que as 09:00HS (NOVE HORAS E ZERO MINUTOS) do dia 19 DE JANEIRO DE 2023, no auditório da Policlínica Aderson Tavares Bezerra sito a Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N, Bairro Mirandão, na cidade de Crato – CE, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento GLOBAL, contratação sob o regime de execução INDIRETA, empreitada por PREÇO UNITÁRIO, sendo o órgão interessado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

#### **DEFINIÇÕES:**

NESTE EDITAL SERÃO ENCONTRADOS NOMES, PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS ABAIXO:

- C.P.L/COMISSÃO: Comissão Permanente de Licitação.
- CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.
- CONTRATANTE: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC.
- FISCALIZAÇÃO: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC.
- PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE: Empresa que apresenta proposta para este certame.
- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- CPSMC: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato.

#### INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTES ANEXOS:

- ANEXO I. Projeto Básico e demais documentos pertinentes;
- ANEXO II. Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO III. Modelo de Procuração e Declarações;
- ANEXO IV. Minuta do Contrato;
- ANEXO V. Justificativa para não aceitação de consórcios e/ou cooperativas.



#### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



ELICITA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR AS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES EM REABILITAÇÃO IV E ATENDER NECESSIDADES DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 2.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- **2.1.1.** Quaisquer pessoas jurídicas que atuem no ramo do objeto da licitação, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, e de sociedades simples, exceto sociedade cooperativa, desde que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.
- **2.1.2.** Firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA e demais especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.

#### 2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- **2.2.1.** Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns que estejam figurando como administradores de ambas empresas.
- **2.2.1.1.** Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes, estando os mesmos como administradores de ambas empresas, entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.
- **2.2.1.2.** Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes, estando os mesmos como administradores de ambas empresas, entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
- 2.2.2. Consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição.
- **2.2.3.** Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato;
- **2.2.4.** Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **2.2.5.** Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam empregados públicos ou membros do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato;
- **2.2.6.** Empresas que se encontrem em situação de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



#### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



- **2.2.6.1.** É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, conforme Acórdão nº 1201/2020 TCU Plenário.
- 2.2.7. Cooperativas.
- **2.2.8.** A incompatibilidade dos objetos sociais da licitante com o objeto da licitação, implicando na impossibilidade de sua participação no certame.
- **2.2.8.1.** A comprovação de compatibilidade/similaridade do objeto social das licitantes com o objeto da licitação, se dará na fase de habilitação por meio da checagem das atividades econômicas encontradas no registro comercial/inscrição do ato constitutivo/decreto de autorização/ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
- 2.2.9. Empresas que estejam cadastradas positivamente no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS);
- **2.3.** A caracterização das situações expostas no item 2.2, a partir da constatação pela Comissão, implicará na eliminação sumária do proponente do respectivo processo.

#### 3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
- 3.1.1. Análise dos documentos de representação dos prepostos dos licitantes;
- **3.1.2.** Recebimento de envelopes de "documentos de habilitação" e "propostas de preços";
- 3.1.3. Abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação;
- 3.1.4. Análise dos Documentos de Habilitação;
- 3.1.5. Julgamento dos Documentos de Habilitação;
- 3.1.6. Fase Recursal da Habilitação;
- 3.1.7. Abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços;
- 3.1.8. Análise e Classificação das Propostas de Preços:
- 3.1.9. Julgamento das Propostas de Preços:
- 3.1.10. Apuração do menor preço e declaração de vencedor;
- **3.1.11.** Fase Recursal das Proposta de Preços;
- 3.1.12. Adjudicação e Homologação.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO

4.1. Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de **DOCUMENTAÇÃO HÁBIL DE REPRESENTAÇÃO**, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação (com foto) válido na



### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



forma da lei, expedido por órgão oficial.

- 4.1.1. Por DOCUMENTAÇÃO HÁBIL DE REPRESENTAÇÃO, entende-se:
- 4.1.1.1. Quando NÃO for SÓCIO-ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL, deverá apresentar:
- a) Procuração pública ou particular para a presente licitação, constituindo o representante, que declare expressamente seus poderes para a devida outorga (ANEXO III, ITEM 01);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **consolidado** em vigor, da empresa a ser representada;
- c) Documento oficial de identificação (com foto) válido na forma da lei;
- 4.1.1.2. Quando for **SÓCIO-ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL**, deverá apresentar:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor;
- b) Documento oficial de identificação (com foto) válido na forma da lei;
- **4.1.2.** A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma na sessão correspondente, ou até o momento que a referida comprovação puder ser verificada na fase seguinte, ou seja, na fase de habilitação.
- 4.1.3. Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais.
- **4.1.4.** A qualquer momento o proponente poderá substituir o representante já nomeado para responder pela mesma, desde que seja atendido a todas as exigências citadas no item 4 desde edital.
- **4.2.** Os interessados em participar do presente processo licitatório, que não queriam se fazer presente na sessão de recebimento dos documentos, bem como, não comprovem os poderes necessários a condições de representação, poderão protocolar os envelopes tratados nos itens 5 e 6 do edital, sendo:
- a) No protocolo do Setor de Licitações, junto a Comissão Permanente de Licitação, antes do início dos trabalhos da sessão, mediante apresentação de Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei, do responsável pela entrega, bem como, assinatura de termo correspondente, ou;
- b) Junto a Comissão Permanente de Licitação, durante os trabalhos da sessão, mediante apresentação de Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei, do responsável pela entrega, sendo constado tal ato na ata da sessão, ou;
- c) Mediante remessa por via postal, se os envelopes forem entregues na sede da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC, até a data e horário marcado para o recebimento dos envelopes previsto no preâmbulo deste edital.



### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



- 4.3. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.
- **4.4.** Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.
- **4.5.** Cópia do Edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados através do site <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/</a> e <a href="https://cpsmcrato.ce.gov.br/">https://cpsmcrato.ce.gov.br/</a> ou através de solicitação enviada para o seguinte endereço eletrônico: <a href="mailto:cpsmc.licitacoes@gmail.com">cpsmc.licitacoes@gmail.com</a>.

#### 5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27 da Lei 8.666/93.
- **5.2.** Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚE DA MICRREGIÃO DE CRATO - CPSMC CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

ENVELOPE "A". DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ DA PROPONENTE

- **5.3.** O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no Preâmbulo do edital.
- 5.4. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** consistirão de:
- 5.4.1. Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- **5.4.1.1. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 5.4.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 5.4.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples. no



#### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

- **5.4.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **5.4.1.5.** Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial/Cartório, bem como o estatuto com a ata de Eleição da Diretoria, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade de cooperativa.
- **5.4.1.6.** Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei, do(s) sócio(s) administradores ou titulares da empresa.
- 5.4.2. Relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
- 5.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **5.4.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **5.4.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- 5.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **5.4.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- **5.4.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **5.4.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- 5.4.2.8. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **5.4.2.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **5.4.2.8.2.** A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81,

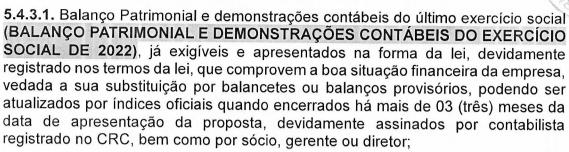


#### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

### 5.4.3. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



- **5.4.3.1.1.** Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item anterior engloba:
- a) BP Balanço Patrimonial;
- b) DRE Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);
- d) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);
- e) Prova de registro na Junta Comercial, SPED ou outro órgão competente (Carimbo, etiqueta, chancela do órgão ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1).
- f) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Onde:

AC é o Ativo Circulante PC é o Passivo Circulante RLP é o Realizável a Longo Prazo ELP é o Exigível a Longo Prazo

Onde:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n - Mirandão CEP: 63.125-070 - Crato/CE CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353



#### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



AC é o Ativo Circulante PC é o Passivo Circulante

 DE LICITACIONO DE LICITACIONE DE LIC

Onde: AT é o Ativo Total PC é o Passivo Circulante ELP é o Exigível a Longo Prazo.

**5.4.3.1.2.** Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte do licitante, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

**5.4.3.1.3.** Justificativa quanto a exigência dos índices financeiros:

Conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado ">=1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste instrumento, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.



### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



Ante o exposto, a exigência deste instrumento nada mais fez que traduzir en critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.



Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente instrumento.

- **5.4.3.1.4.** Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado nos índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.
- **5.4.3.1.5.** No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:
- a) Sociedades empresariais em geral: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei n°. 6.404/76: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.
- c) **Sociedades simples**: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- d) **Optantes pelo sistema simples de tributação**: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;
- e) Empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- f) Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real: Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de Janeiro de 2021 e alterações posteriores. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.



#### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



- **5.4.3.2.** Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **5.4.3.2.1.** É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.
- 5.4.4. Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- 5.4.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:
- **5.4.4.1.1.** Prova de Registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) na entidade profissional competente.
- **5.4.4.1.1.1.** Entende-se por entidade profissional competente o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU ou outro que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação (Reforma e Ampliação de Edifícios);
- **5.4.4.1.1.2.** A inscrição ou registro será no conselho regional da jurisdição/estado da sede da licitante.
- **5.4.4.1.1.3.** Se a empresa licitante vencedora tiver sede em outra unidade federativa do Brasil que não seja o Estado do Ceará, **e se o conselho profissional competente assim exigir**, a licitante deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o visto do seu registro no conselho profissional competente na regional do Estado do Ceará.
- **5.4.4.1.2.** Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços similares às parcelas de maior relevância do objeto a ser contratado, estabelecidas abaixo, conforme prevê art. 30, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e Súmula nº 263/2011-TCU:

N°	ITEM	UNDE	QTDE	REPRESENTATIVIDADE ECONÔMICA
1	ASSENTAMENTO DE PISO PODOTÁTIL EM BORRACHA	M2	205,00	20,55% do orçamento
2	ASSENTAMENTO DE PORCELANATO/CERÂMICA	M2	97,00	7,29% do orçamento

- **5.4.4.1.2.1.** Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor total unitário igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor global do orçamento, e que tenham relevância técnica/valor significativo à contratação.
- **5.4.4.1.2.2.** As quantidades exigidas acima, respeitam o limite máximo de 50% das quantidades licitadas para o serviço específico, conforme previsto na Portaria DNIT n° 108 de 01/02/2008 e Acórdão nº 3.070/2013, Plenário TCU, uma vez que exigiuse a comprovação de, no mínimo, **30**% da quantidade total dos serviços licitados.
- **5.4.4.1.2.3.** É de bom alvitre que os itens dos atestados/certidões que a licitante pretenda comprovar a Capacidade Técnica Operacional sejam destacados com



#### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



caneta marca-texto no intuito de facilitar a conferência de atendimento e evitar possíveis inabilitações por não visualização. Frisa-se que o descumprimento a exigência supra, não inabilita o licitante.

- **5.4.4.1.2.4.** Caso o licitante apresente atestado e/ou certidão de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado/certidão ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo (composto por empresas de objeto social similar), as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, neste caso, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;
- b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo (composto por empresas de objetos sociais diversos), as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- **5.4.4.1.2.5.** Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- **5.4.4.1.2.6.** As certidões e/ou atestados apresentados para fins de capacidade técnica-operacional deverão conter o nome da licitante na condição de "Contratada ou Executora";
- **5.4.4.1.2.7.** Não será(ão) admitido(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) de fiscalização, supervisão, controle tecnológico e assessorias técnicas, nem tampouco aqueles emitidos por pessoas físicas (Acordão nº 927/2021-Plenário TCU) ou que mencionem outra pessoa jurídica como contratada/executora;
- **5.4.4.1.2.8.** Caso sejam apresentadas Certidões de Acervo Técnico CAT emitidas pelo conselho profissional competente, estas só serão aceitas se forem do tipo "com registro de atestado";
- **5.4.4.1.2.9.** Caso sejam apresentadas Certidões de Acervo Operacional CAO emitidas pelo CONFEA, estas só serão aceitas se vierem acompanhadas dos devidos atestados que comprovem a qualificação técnica-operacional da licitante.
- **5.4.4.1.2.10.** Com base no artigo 43, § 3°, da Lei nº 8.666/93 e no Acórdão nº 2326/2019 Plenário TCU, a administração pública, se reserva o direito de solicitar CAT's ou ART's/RRT's emitidas pelo conselho profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos atestados de capacidade técnica operacional apresentados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

#### 5.4.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

- **5.4.4.2.1.** Declaração, assinada por representante legal da licitante, com indicação expressa e qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços/obras objeto da presente licitação.
- 5.4.4.1.1.1. A declaração deverá constar a indicação de, pelo menos, 01 (um)



### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



profissional com formação acadêmica (nível superior) e habilitação junto ao conselho profissional competente na área de Engenharia Civil e/ou Arquitetura. Tal declaração deverá ter a anuência do profissional indicado, concordando com a sua indicação para acompanhar os serviços/obras objeto da presente licitação.

- **5.4.4.1.1.2.** O(s) profissional(is) indicado(a) pela licitante na forma do subitem anterior, deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação e responder pelos serviços/obras, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- **5.4.4.1.1.3.** Entende-se por profissional habilitado a categoria profissional que possua legislação específica com poderes para executar e supervisionar a atividade básica da presente licitação.
- 5.4.4.2.2. Deverá ser apresentado ainda, do profissional indicado pela licitante:
- a) prova de registro no conselho profissional competente;
- b) atestado(s) ou certidão(ões) de qualificação técnica-profissional regularmente emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhando de acervo de responsabilidade técnica emitido pelo conselho profissional competente (tão somente quando o conselho exigir, emitir ou registrar), por execução de serviços similares às parcelas de maior relevância do objeto a ser contratado, estabelecidas abaixo, conforme prevê art. 30, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e Súmula nº 263/2011-TCU:

Nº	ITEM		UNDE	REPRESENTATIVIDADE ECONÔMICA
1	ASSENTAMENTO DE PODOTÁTIL EM BORRACHA	PISO	M2	20,55% do orçamento
2	ASSENTAMENTO PORCELANATO/CERÂMICA	DE	M2	7,29% do orçamento

- c) comprovação de vínculo empregatício com a licitante ou compromisso de contratação futura.
- **5.4.4.2.2.1.** A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a licitante ou compromisso de contratação futura será feita mediante:
- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum:
- d) Declaração de contratação futura dos profissionais indicados, assinada pelo representante legal da licitante, com anuência do(s) profissional(is) na indicação de seu nome para acompanhar os serviços/obras.
- 5.4.4.2.2.2. Para fins de cumprimento da alínea "b)" do subitem 5.4.5.2 deste



#### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



LICITAC

#### instrumento:

- a) Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológicas e operacional equivalente ou superior.
- b) As certidões e/ou atestados apresentados para fins de capacidade técnica profissional deverão conter o nome do profissional indicado na condição de "Responsável Técnico";
- c) Não será(ão) admitido(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) de fiscalização, supervisão, controle tecnológico e assessorias técnicas, nem tampouco aqueles emitidos por pessoas físicas (Acordão nº 927/2021-Plenário TCU) ou que não mencionem o profissional indicado como responsável técnico;
- d) Caso sejam apresentadas Certidões de Acervo Técnico CAT emitidas pelo conselho profissional competente, estas só serão aceitas se forem do tipo "com registro de atestado";
- e) Não serão aceitas Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT como comprovação de qualificação técnica-profissional.

#### 5.4.5. Relativo aos DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **5.4.5.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante dos Anexos deste edital;
- **5.4.5.2.** Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante dos Anexos deste edital;
- **5.4.5.3.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo (ANEXO III, ITEM 02) constante dos Anexos deste edital;
- **5.4.6.** As empresas enquadradas como MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem usufruírem de seus benefícios nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação:
- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC. Departamento Nacional de Registro no Comércio; ou
- b) Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Licitante; ou
- c) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela licitante, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.
- 5.4.7. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das



### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que não LICITA apresentarem a documentação prevista no subitem anterior, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

- 5.4.8. Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.
- **5.4.9.** Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.
- **5.4.10.** Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- **5.4.11.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- **5.4.12.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- **5.4.13.** As proponentes ficam obrigadas ainda, a cumprirem além das exigências editalícias, as leis especiais às quais se enquadram e se amparam.
- **5.4.14.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- **5.4.15.** Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão Permanente de Licitação verificará a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.
- 5.4.16. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.
- 5.4.17. As certidões exigidas (para aquelas cuja validade possa expirar), quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação ou então apresentar



### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



LICITAC

declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a súa validade para o documento em questão.

- 5.4.18. Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores, defeituosos quanto ao seu conteúdo e forma e ilegíveis serão **INABILITADOS**, sendo eliminados, não podendo participar da fase subsequente do processo licitatório.
- **5.4.19.** Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão Permanente de Licitação.
- **5.4.19.1.** Fica ressalvada a situação anterior, quando da necessidade de realização de diligência para apresentação de documentos que melhor instruam os documentos de habilitação do licitante;
- **5.4.20.** A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- **5.4.21.** A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.
- **5.4.22.** Somente serão aceitos documentos de habilitação que estejam em nome da licitante, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivos, salvo aqueles legalmente permitidos, observado o seguinte:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- c) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
- d) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

#### 6. DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

**6.1.** A licitante deverá entregar a proposta de preços em envelope individualizado, juntamente com o envelope contendo os Documentos de Habilitação, até a data e hora prevista neste Edital. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deve ser confeccionada no mínimo em **01 (uma) via impressa,** sendo entregue em envelope fechado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚE DA MICRREGIÃO DE CRATO - CPSMC CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

ENVELOPE "A". DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ DA PROPONENTE



6.2. A <u>PROPOSTA DE PREÇOS</u> será composta por um conjunto de informações (Proposta Comercial, Orçamento(s) Detalhado(s) e Cronograma Físico-Financeiro), devendo ambos serem confeccionadas a máquina, impressa em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, perfeitamente legíveis, assinadas e com identificação do(s) responsável(is) legais da Empresa e Responsável Técnico Habilitado.



- 6.2.1. Na PROPOSTA COMERCIAL deverá constar os seguintes dados:
  - a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
  - b) Preço Global por quanto a licitante se compromete os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
  - c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (SESSENTA) DIAS**;
  - d) Prazo de execução dos serviços que será de, no máximo **06 (SEIS) MESES**, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço;
- **6.2.2.** ORÇAMENTO(S) DETALHADO(S), contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço Global do orçamento, assinado pelo responsável da Empresa e Responsável Técnico Habilitado, contendo ainda:
  - a) Planilha de preços unitários que deram margem aos resultados apresentados na proposta, com duas casas decimais, sem erros de arredondamentos;
  - b) Planilha de Composição de Preços Unitários, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;
  - c) Planilha analítica de encargos sociais;
  - d) Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), de acordo com a sua situação tributária (cumulativa ou não cumulativa);
  - e) CD ou DVD/ROM, com mídia digital da proposta de preços. Vale frisar que o não atendimento ao disposto neste subitem, NÃO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE e visa, apenas, auxiliar, facilitar e agilizar a análise/julgamento por parte da Comissão e equipe técnica do município de Caucaia/CE;
- **6.2.2.1.** No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento do CPSMC para o item.
- **6.2.2.2.** Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).
- 6.2.2.3. Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas



### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

- **6.2.2.4.** Conforme Acordão nº 2622/2013-TCU-Plenário e Nota Técnica nº 4/2013 da Secretaria de Controle Interno do STF, as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar, no conteúdo dos envelopes "B", Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais DACON comprovando que os percentuais dos tributos adotados na taxa de BDI de suas propostas correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- **6.2.2.5.** Conforme Acordão nº 2622/2013-TCU-Plenário, as empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI de suas propostas, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher (cumulativa ou não cumulativa), previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como a composição de encargos sociais sem incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

#### 6.2.3. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

- **6.2.3.1.** Deverá conter a distribuição cronológica e dos custos necessários à execução de cada serviço, essa última expressa em reais e em percentual de proporção sobre o valor global da proposta.
- **6.2.3.2.** O cronograma não deverá conter prazo superior ao estipulado para a execução dos serviços no Projeto Básico.
- 6.3. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:
- 6.3.1. Apresentarem preços superiores ao limite estabelecido no Projeto Básico;
- **6.3.2.** Apresentar preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- **6.3.2.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.
- **6.3.2.2.** Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 6.3.3. Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão CEP: 63.125-070 - Crato/CE CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353



### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



exigências deste instrumento.

- 6.3.4. Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.
- **6.3.5.** Preço unitário inexistente, simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **6.3.6.** Preço unitário e/ou global excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pelo CPSMC, estabelecido no Projeto Básico.
- **6.3.7.** Forem de licitantes distintas, porém estiverem assinadas pelo mesmo responsável técnico/profissional.
- 6.3.8. Não atendam aos subitens 6.2.2.4 e 6.2.2.5 deste instrumento.
- 6.3.9. Não atendam ao item 6 deste instrumento.
- **6.4.** Uma vez detectados sobrepreços unitários, erros quantitativos ou outros considerados sanáveis, a Comissão poderá, por meio de diligência, convocar o(s) licitante(s) a apresentar(em), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nova(s) proposta(s) de preços escoimadas dos erros identificados, desde que seja mantido o valor global da proposta.
- **6.4.1.** Caso não seja(m) apresentada(s) a(s) proposta(s) de preços corrigida(s) dentro do prazo ofertado, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) desclassificada(s).

#### 7. DOS PROCEDIMENTOS

- 7.1. O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação fará a verificação da(s) licitante(s) que protocolaram os envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços, conforme item 4.2 deste edital, bem como, realizará a representação dos prepostos presentes à sessão. Em seguida, colocará os documentos de representação para rubricas e informará a todos os presentes, a relação das empresas que acudiram a participação do processo.
- **7.2.** Os Documentos de representação e os envelopes "A". Documentos de Habilitação e "B". Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.
- **7.3.** Após o Presidente da Comissão receber os Documentos de representação e Envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos Documentos de representação e Envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos outros documentos que não os existentes nos referidos envelopes.
- **7.4.** Posteriormente, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos.
- **7.4.1.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.
- **7.5.** Os documentos de habilitação serão rubricados e numerados pelos integrantes da Comissão, em seguida, postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.
- 7.6. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das



#### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



LICITA)

licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

- 7.7. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente(a) da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados na presenca da Comissão.
- **7.7.1.** Poderá haver a requisição de cópia dos autos, desde que seja feito por requerimento escrito.
- **7.8.** Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do meio de publicação Oficial do Estado, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão dos recursos a serem interpostos pelos licitantes interessados. O Procedimento ficará será suspenso.
- **7.9.** Interposto algum recurso, a Comissão irá comunicar aos demais licitantes do fato, através do meio de publicação Oficial do Estado, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das contrarrazões aos recursos.
- 7.9.1. Inexistindo recurso, a Comissão emitirá certidão de prazo recursal in albis.
- **7.10.** Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos e contrarrazões interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através do meio de publicação Oficial do Estado.
- **7.11.** Será feita, em seguida, a abertura do(s) Envelope(s) "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos solicitados no item 6 deste edital.
- **7.12.** Em seguida, a Comissão iniciará a análise. Primeiramente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.
- **7.13.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme art. 64, §3º da Lei nº 8.666/1993.
- **7.13.1.** Após aberto(s) o(s) envelope(s) "B" com a(s) proposta(s) de preços, a Comissão deverá atentar se a(s) proposta(s) ainda está(ão) dentro do prazo de validade. Caso haja alguma proposta vencida(s), a Comissão deverá realizar consulta ao(s) licitante(s) emissor(es) do(s) documento(s), via e-mail, sobre o interesse em revalidá-la(s), ofertando prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar manifestação formal devidamente assinada por representante legal da(s) licitante(s), ou nova(s) proposta(s) comercial.
- **7.13.2.** Caso opte por apresentar nova(s) proposta(s), a mesma deverá seguir todas as exigências do item 6 deste edital e conter todas as informações encontradas na proposta inicial, inclusive os mesmos preços, sendo permitida tão somente a atualização do prazo de validade.



#### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



- 7.13.3. Caso não haja manifestação do(s) licitante(s) dentro do prazo ofertado, a(s) licitante(s) terá(ão) sua(s) proposta(s) de preços desclassificada(s).
- 7.14. A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes classificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados.
- **7.15.** A Comissão examinará a proposta da licitante que apresentou o **MENOR PREÇO GLOBAL** dentre as classificadas. Não sendo encontrado(s) erro(s), a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.
- **7.16.** Caso seja(m) encontrado(s) erro(s), a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo **MENOR PREÇO GLOBAL** e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que alguma licitante tenha sua Proposta de Preços em conformidade com todos os requisitos do Edital.
- **7.17.** A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.
- **7.18.** Caso duas ou mais licitantes, que não tenham sido desclassificadas, apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.
- **7.19.** Caso a proponente com proposta de preços classificada em 1º (primeiro) lugar, não seja **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:
- 7.19.1. Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devendo a licitante estar presente para poder exercer mencionado direto à sessão pública de divulgação do julgamento da análise das propostas de preços.
- **7.19.1.1.** Caso haja suspensão da sessão na data inicialmente estabelecida, a Comissão marcará previamente nova data de prosseguimento, ficando cientes os licitantes da obrigatoriedade de comparecimento para o uso deste benefício.
- 7.19.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **7.19.3.** Para efeito do disposto no subitem 7.19.1., ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:
  - a) A Microempresa. ME ou Empresa de Pequeno Porte. EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame.
  - b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que



Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão CEP: 63.125-070 - Crato/CE CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353

#### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.19.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- c) Verificada a aceitabilidade da proposta, a licitante ME ou EPP vencedora deverá apresentar a proposta devidamente adequada no prazo máximo e improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas.
- **7.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas** (**ME**) ou **Empresas de Pequeno Porte** (**EPP**) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.19.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova de preços, que deverá ser registrada em ata.
- **7.19.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **7.19.6.** Ocorrendo à situação prevista no subitem 7.19.3, a **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** mais bem classificada deverá apresentar nova proposta de preços. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.
- **7.19.6.1.** Caso o representante da proponente que esteja enquadrada na situação do item 7.19.2 esteja presente na referida sessão, o mesmo deverá ofertar a nova oferta no momento da sessão.
- **7.19.6.2.** Caso o licitante não esteja presente na sessão, fica precluso o mencionado direito, não podendo-o mais ser ofertado posteriormente.
- **7.20.** A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos integrantes da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da sessão.
- **7.21.** Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente(a) da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados na presença da Comissão.
- **7.22.** Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial do Estado (Diário Oficial do Estado DOE), iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão dos recursos a serem interpostos pelos interessados. O Procedimento será suspenso.
- **7.23.** As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo(a) Presidente(a) da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
- **7.24.** À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinicio para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos licitantes interessados.
- **7.25.** A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, das Propostas e dos Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão



Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão CEP: 63.125-070 - Crato/CE CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353

### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

- 7.26. É facultado à Comissão, para dar celeridade ao procedimento licitatório, consultar as licitantes que não comparecerem nas sessões do certame, se há interesse em renunciar os prazos recursais das etapas do processo. A consulta deverá feita através de e-mail enviado às licitantes ausentes, ofertando o prazo de 01 (um) dia útil, da data da consulta, para manifestação. Caso alguma licitante não se manifeste dentro do prazo estabelecido ou se manifeste contrária a renúncia dos prazos recursais, a Comissão emitirá aviso abrindo o prazo recursal da fase correspondente do processo e dará publicidade ao mesmo no Diário Oficial do Estado, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão dos recursos, no primeiro dia útil seguinte à publicação.
- **7.27.** Todos os documentos ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.
- **7.27.1.** O(s) envelope(s) "B" que não for(em) aberto(s) por motivos de inabilitação da licitante(s), deverá(ão) ser retirado(s) por representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o(s) envelope(s) será(ão) expurgado(s) pela Comissão.
- **7.28.** No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.
- **7.29.** A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- **7.30.** Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
- **7.31.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que às inabilitaram ou desclassificaram.
- **7.32.** Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

### 8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.
- 8.2. A Adjudicação desta licitação em favor da licitante cuja proposta de preços seja vencedora, bem como a Homologação do certame, são da competência da autoridade superior do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO CPSMC.



#### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC

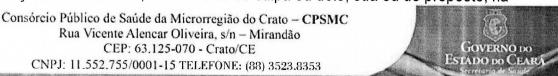


DELICITA

8.3. A autoridade superior do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

#### 9. DO CONTRATO

- 9.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO CPSMC e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (CINCO) DIAS, contados da data da convocação para este fim expedida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião De Crato CPSMC sob pena de decair do direito à contratação.
- **9.1.2.** A convocação do licitante vencedor se dará através de e-mail enviado ao endereço eletrônico a ser fornecido pelo Licitante na fase de habilitação.
- **9.1.2.1.** Caso a convocação não seja atendida pela licitante, a autoridade superior poderá realizar nova convocação, só que desta vez por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.
- **9.2.** A recusa injusta da licitante vencedora assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.
- 9.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do Consórcio Público de Saúde da Microrregião De Crato CPSMC especialmente designado.
- **9.3.1.** O representante do Consórcio Público de Saúde da Microrregião De Crato CPSMC anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **9.3.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.3.3. Para que não haja prejuízo dos serviços, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato através de nova designação formal.
- **9.4.** A Contratada deverá manter preposto(s), aceito pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião De Crato CPSMC, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- **9.4.1.** Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.5.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na



### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a NCITA fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- 9.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.8. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 9.9. A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.
- **9.10.** A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 9.11. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 10 (DEZ) DIAS contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 9.12. A assinatura da ordem de serviços poderá ser de forma presencial, bem como, ser enviada ao licitante vencedor se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante na fase de habilitação.
- 9.13. O contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura, enquanto o prazo para a execução dos serviços será de no máximo 06 (SEIS) MESES, contados da assinatura da ordem de serviço.
- **9.14.** A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião De Crato CPSMC.
- **9.15.** Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- **9.15.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- **9.15.2.** lentidão na execução dos serviços, levando ao CPSMC a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- 9.15.3. cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- **9.15.4.** concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 9.15.5. o atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação a contratante:
- **9.15.6.** a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião De Crato CPSMC, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;
- **9.15.7.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



- 9.15.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo CITA representante do Consórcio Público de Saúde da Microrregião De Crato CPSMC, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.15.9. alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **9.15.10.** razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
- **9.15.11.** a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido na lei 8.666/93.
- 9.15.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.15.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião De Crato CPSMC, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **9.15.14.** a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como dos recursos/informações/dados necessários contidos no Projeto Básico;
- **9.15.15.** a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **9.16.** A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Unidade Administrativa Contratante.
- **9.17.** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 9.15.10 e 9.15.15 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:
- a) pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.
- **9.18.** A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do Governo Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
- 9.19. É facultada a Administração Pública, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n - Mirandão CEP: 63.125-070 - Crato/CE CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353



#### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



ICITA

preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

- **9.20.** A Administração Pública, poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.
- 9.21. O licitante vencedor da presente licitação, a critério da contratante, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.
- **9.21.1.** A não prestação de garantia, quando solicitada pela contratante, equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 9.22. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.
- **9.23.** A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;
- **9.24.** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião De Crato CPSMC, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- **9.25.** A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião De Crato CPSMC, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;
- **9.26.** A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).
- 9.27. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas neste edital.
- 10. DA ALTERAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AOCONTRATO
- **10.1.** O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- **10.2.** À CONTRANTE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, a que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93.
- **10.2.1.** As supressões nos serviços poderão exceder o limite estabelecido no caput deste subitem desde que celebrado em comum acordo entre as partes contratuais.
- **10.3.** Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.
- 10.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto



### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC



neste edital, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993.

#### 11. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. O Pagamento será efetuado mensalmente na proporção da execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da Contratada.
- **11.2.** A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião De Crato CPSMC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- **11.2.1.** A medição será realizada mensalmente, contados a partir do início efetivo dos serviços. A medição terá como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.
- 11.3. A documentação tratada no caput deste item será a seguinte:
- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica ART de Execução assinada pelo responsável técnico da contratada.
- **11.4.** Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 11.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.



### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não licitatenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100)$$
365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11.7. DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL: Os preços dos serviços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimativo da licitação (Acordão 2265/2020 TCU Plenário). Caso exceda-se o prazo supracitado, os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data do orçamento estimativo da licitação, pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice de reajuste cabível.

11.7.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

R = FATOR x V, onde: 
$$FATOR = \Box I - I_o \Box I_o \Box$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

10 = Índice inicial - refere-se ao mês do orçamento estimativo da licitação;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual do orçamento da licitação.

- **11.7.2.** Nos casos de reajuste subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data do último reajuste realizado.
- **11.7.3.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- **11.7.4.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 11.8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis,



#### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

- W69
- **11.8.1.** O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.
- 11.9. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

### 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação objeto do presente edital e estimadas no valor global de R\$ 981.762,03 (novecentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e três centavos), conforme Projeto Básico, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião De Crato – CPSMC, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE DEMANDANTE	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/N° DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR
POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA	10.302.0047.2.247.0000 – MANUT. DA POLI II COM RECURSO DO IRRF.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	R\$ 245.884,18
CENTRO DE ESPECIALIDADES EM REABILITAÇÃO - CER IV	10.302.0046.2.246.0000 – MANUT. DO CER IV COM RECURSO DO IRRF.	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.	R\$ 735.877,86

**12.2.** O preço global fixado no subitem anterior, bem como os preços unitários fixados no Projeto Básico (Anexo I), serão adotados como os preços de referência e máximos admitidos pela administração, conforme previsto no art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993.

#### 13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- **13.2.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 13.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues no Setor de Licitação, sito na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, Crato/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 17h, ou enviados para o endereço eletrônico cpsmc.licitacões@gmail.com até às 23h59min do devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- **13.4.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



- 13.5. Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado. devidamente informado ao Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.
- 13.6. Os atos de abertura dos prazos recursais previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e de contrarrazões previsto no § 3º do artigo supracitado, serão publicados através de aviso resumido em Diário Oficial do Estado, Portal de Licitações do TCE/CE (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/), Portal Oficial do Consórcio (https://cpsmcrato.ce.gov.br/) e/ou, a critério da Comissão, enviado ao emails das licitantes.
- 13.7. Os recursos e contrarrazões interpostos, bem como as decisões proferidas pela Comissão/Autoridade(s) Superior(es) sobre estes, serão disponibilizadas na íntegra a todos os interessados no Setor de Licitação, sito na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, Crato/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 17h; no Portal de Licitações do TCE/CE (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/). Portal Oficial do Consórcio (https://cpsmcrato.ce.gov.br/) e/ou, a critério da Comissão, enviado ao e-mails das licitantes.
- 13.8. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 13.9. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

#### 14. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 14.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### II - multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas

GOVERNO DO Estado do Ceara

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n - Mirandão CEP: 63.125-070 - Crato/CE CNPJ: 11.552,755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353

### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



LICITA

deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião De Crato – CPSMC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **14.2.1.** Somente após a Contratada ressarcir o Consórcio Público de Saúde da Microrregião De Crato CPSMC pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.
- **14.2.2.** A declaração de idoneidade, é da competência exclusiva do(a) do Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião De Crato CPSMC.
- **14.3.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- **14.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do Consórcio Público de Saúde da Microrregião De Crato CPSMC no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.
- **14.5.** As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- **14.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **14.7.** A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 10,00% (dez por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão CEP: 63.125-070 - Crato/CE CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353



### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



14.8. As sanções previstas no item anterior não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### 15. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- **15.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital. No caso de impugnação, **qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 no prazo de <u>até **05** (cinco) dias</u> antes da data fixada recebimento das propostas. Quando for **licitante**, a impugnação deverá ser realizada <u>até o segundo dia útil</u> que anteceder a data limite para recebimento dos envelopes.
- **15.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **15.1.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **15.1.3.** O protocolo das solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações, deverá ser realizado via correspondência ou de forma presencial nos dias úteis, no horário das 08h às 17h, no Setor de Licitação, sito a Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, Crato/CE, ou ainda através de e-mail enviado até às 23h59min do prazo editalício ao endereço eletrônico cpsmc.licitacoes@gmail.com.
- **15.2.** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- **15.2.1.** O endereçamento ao(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião De Crato CPSMC;
- **15.2.2.** A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada conforme subitem 15.1.3 deste edital.
- **15.2.3.** O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos:
- 15.2.4. O pedido, com suas especificações;
- **15.3.** Caberá a (o) Presidente decidir sobre a petição até o dia útil que antecede a data limite para o recebimento dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços.
- **15.4.** A resposta da Comissão Permanente de Licitação será disponibilizada na íntegra a todos os interessados que comparecerem ao Setor de Licitações, sito a Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, Crato/CE afim de fazerem vistas nos autos do processo; ou no Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/</a>), Portal



### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



Oficial do Consórcio (<a href="https://cpsmcrato.ce.gov.br/">https://cpsmcrato.ce.gov.br/</a>) e constituirá aditamento a estas Instruções.

- 15.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- **15.6.** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **15.6.1.** Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.7. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- **15.7.1.** Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 15.8. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

### 16. DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS

- **16.1.** A tentativa de fraude ou frustação dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, há qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sansões dos crimes e penas previstas do Art. 90°, Art. 93° e Art. 96° da Lei Federal 8.666/93, e sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.
- **16.2.** É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer ausência ou omissão quanto a instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do instrumento jurídico brasileiro, de forma a manter ideal e legal transcorrer dos atos e ações dos procedimentos do certame.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As informações ou esclarecimentos sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC, sito a Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, Crato/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 17h, ou através do email: <a href="mailto:cpsmc.licitacoes@gmail.com">cpsmc.licitacoes@gmail.com</a>.
- **17.2.** Cópias do edital e anexos serão disponibilizadas gratuitamente através do sitio eletrônico: <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/</a> e



### Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



https://cpsmcrato.ce.gov.br/ ficando os autos do presente processo administrativo con à disposição para vistas e conferência dos interessados.

- 17.3. Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:
- **17.3.1.** Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- **17.3.2.** Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- **17.3.2.1.** A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **17.4.** Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão durante o expediente normal.
- **17.5.** A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início das sessões públicas deste certame.
- **17.6.** Atendendo a determinação superior, neste edital foi adotado Projeto Básico aprovado e encaminhado pelo Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC. Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão do(s) gestor(es), cabendo a ele(s) as providências da Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018.
- **17.5.** Fica eleito o foro de Crato/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Crato/CE, 18 de dezembro 2023.

Cicero Leosmar Parente Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC

